ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Campo	Informação
Órgão	Fundo Municipal de Educação de São Bento do Tocantins/TO
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Educação

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação precisa garantir, em todos os dias letivos de 2027, o deslocamento dos estudantes da rede pública municipal e estadual residentes no Povoado Campestre, no Bairro São Francisco, no Setor Sonho Meu e no Centro até as escolas em que estão matriculados, e o retorno ao final de cada turno. O Município não dispõe de transporte coletivo regular e, segundo o DFD, a frota escolar própria não comporta essas rotas.

A manutenção da situação expõe os estudantes a faltas, atrasos e transporte em condições inseguras. O resultado pretendido é a disponibilidade diária de capacidade de transporte coletivo compatível com o número de alunos de cada viagem, operada com condutor habilitado para escolares e com controle documental da execução.

3. PREVISÃO NO PCA E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

O Município de São Bento do Tocantins não possui Plano de Contratações Anual (PCA). A elaboração do plano é facultativa, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 18, caput e § 1º, II, exige a compatibilização com o PCA apenas "sempre que elaborado". A ausência do plano, portanto, não impede a contratação, que se alinha ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2027 e às leis orçamentárias. A despesa correrá à conta do Fundo Municipal de Educação, nas seguintes dotações: ação 12.361.0403.2210 – Manutenção do Transporte Escolar – SEDUC, fontes 1.500.1001.000000 (Recursos Próprios – Educação) e 1.571.0000.000000 (Transferência de Convênio destinados a Programas de Educação – Estado); e ação 12.361.0403.2056 – Manutenção do FUNDEB 70%, fonte 1.540.1070.000000 (FUNDEB 70); ambas no elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (543).

4. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O transporte dos estudantes das quatro localidades é uma demanda permanente da rede municipal, já que o Município não dispõe de transporte coletivo regular e a frota escolar própria não comporta essas rotas, conforme o DFD.

Três das quatro origens são áreas urbanas: Bairro São Francisco, Setor Sonho Meu e Centro. A Secretaria deve registrar a distância entre essas localidades e as escolas e o critério que a rede adota para conceder transporte a alunos de área urbana, a fim de afastar questionamento sobre o público atendido.

Quantidade de alunos. O número exato de alunos a serem transportados por localidade ainda não está definido, porque depende da consolidação das matrículas e rematrículas da rede municipal e da rede estadual para o ano letivo de 2027, que ainda não foram concluídas. Essa circunstância não impede o planejamento da contratação, pelas seguintes razões:

a) a necessidade de transporte nas quatro rotas é contínua e não depende do número exato de alunos, mas da existência de estudantes residentes nessas localidades e matriculados nas escolas atendidas;

b) a capacidade mínima de 40 passageiros sentados foi definida com base na demanda indicada pela Secretaria Municipal de Educação no DFD, compatível com o porte das localidades atendidas;

c) o objeto é a locação de um veículo por mês de disponibilidade, e não o pagamento por aluno transportado, de modo que eventual variação no número de alunos não altera o valor do contrato;

d) a Secretaria Municipal de Educação consolidará o número de alunos por localidade e por turno assim que concluídas as matrículas, antes do início da execução, e organizará as viagens e os horários de modo que nenhuma viagem ultrapasse a capacidade sentada do veículo, vedada a lotação acima desse limite (art. 136 do CTB e item 5.4 do TR);

e) se o número consolidado de alunos exceder a capacidade do veículo em uma mesma viagem, a Secretaria adotará a reorganização das viagens por turno ou, não sendo suficiente, providenciará a contratação complementar, mediante novo processo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) **Capacidade:** mínima de 40 passageiros sentados;

b) **Aptidão para transporte de escolares:** veículo que atenda ao art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (registro como veículo de passageiros, inspeção semestral, pintura de faixa e inscrição ESCOLAR, registrador instantâneo de velocidade e tempo, cintos de segurança, equipamentos obrigatórios) e que possa obter e manter a autorização do órgão executivo de trânsito;

c) **Idade e estado de conservação:** idade máxima de 20 (vinte) anos, contada do ano de fabricação, observadas as exigências do órgão executivo de trânsito do Tocantins para autorização de veículo escolar; entrega revisado e com laudo de vistoria inicial;

d) **Disponibilidade:** veículo à disposição do Município em todos os dias dos períodos letivos contratados (item 9), com substituição em caso de indisponibilidade imputável à locadora;

e) **Operação:** condução por motorista do quadro municipal com CNH categoria D e curso especializado para condutor de escolares (art. 138 do CTB); combustível e manutenção decorrente do uso a cargo do Município;

f) **Seguro:** não será exigido seguro do veículo; os danos ao veículo seguem a alocação definida no TR (item 4.5): a cargo do Município quando decorrentes de culpa ou dolo do condutor ou de uso indevido, e a cargo da locadora nos demais casos;

g) **Controle:** registro diário de saída e chegada, quilometragem e alunos transportados.

Base legal: art. 18, § 1º, III.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Foram consideradas as soluções efetivamente praticadas para transporte de escolares em municípios de pequeno porte. Modalidade de licitação, registro de preços ou contratação direta não são soluções e são tratados no item 10.

Solução	Como funciona	Vantagens	Limitações
1. Frota própria existente	Remanejar ônibus municipal já disponível	Sem custo de aluguel	Depende de veículo ocioso e em condições; DFD indica insuficiência
2. Aquisição de ônibus escolar	Compra por licitação ou adesão a ata do programa Caminho da Escola (FNDE)	Patrimônio próprio; custo menor no longo prazo	Desembolso inicial elevado; prazo de entrega; exige motorista, combustível e manutenção próprios
3. Locação sem condutor	Locadora disponibiliza o ônibus; Município opera com motorista, combustível e manutenção próprios	Custo mensal menor que o serviço completo; sem desembolso de capital; reversível	Município assume operação e risco de uso de bem de terceiro; exige motorista habilitado disponível
4. Locação com condutor	Locadora disponibiliza ônibus e motorista; Município fornece	Município não precisa de	Custo mensal maior; vínculo de

Solução	Como funciona	Vantagens	Limitações
	combustível	motorista	mão de obra na contratada
5. Serviço completo de transporte escolar	Contratada executa a rota com veículo, motorista, combustível e manutenção, paga por km ou mês	Gestão simplificada; risco operacional na contratada	Maior custo unitário; fiscalização por km exige controle rigoroso

Os autos contêm preços apenas da solução 3 (três cotações). Para as soluções 2, 4 e 5 não há preço levantado; a comparação econômica abaixo é, por isso, parcial.

7. ANÁLISE COMPARATIVA E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução 1 só é viável se houver ônibus municipal ocioso apto, o que o DFD nega. A solução 2 não atende ao prazo do início do ano letivo de 2027 e exige desembolso de capital sem dotação identificada; pode ser avaliada para exercícios futuros. Entre as soluções 3, 4 e 5, a diferença está em quem fornece o motorista, o combustível e a manutenção.

A Secretaria Municipal de Educação optou pela solução 3, locação sem condutor, com motorista, combustível e manutenção decorrente do uso a cargo do Município. A escolha é tecnicamente adequada desde que se confirmem três condições, que passam a ser requisitos para o prosseguimento:

a) existência de motorista do quadro municipal com CNH D e curso de condutor de escolares, com jornada compatível com os turnos da rota;

b) existência de contratos vigentes de combustível e de manutenção veicular com saldo e escopo para atender o veículo locado;

c) consolidação, após as matrículas de 2027, do número de alunos por localidade e por turno, com a organização das viagens de modo que a lotação de cada viagem não exceda 40 passageiros sentados (item 4).

Manutenção a cargo do locatário: é arranjo menos comum no mercado de locação e transfere ao Município o custo de manter bem de terceiro. Para que seja controlável, o TR deverá limitar a obrigação do Município à manutenção decorrente do uso (revisões periódicas, troca de óleo e filtros, pneus e reparos por desgaste ou mau uso), mantendo a cargo da locadora os vícios ocultos, os defeitos preexistentes à entrega e os danos ao veículo não imputáveis ao Município, com vistoria documentada na entrega e na devolução. Esse ponto é tratado como risco R05 no Mapa de Riscos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Constam dos autos três cotações diretas para o mesmo objeto:

Fornecedor	CNPJ	Data	Mensal	Total 12 meses
Car Business Consultoria Ltda (Araguaína/TO)	20.240.734/0001-55	03/11/2026	R$ 11.000,00	R$ 132.000,00
J Paulino Neto Transporte (Augustinópolis/TO)	32.834.887/0001-00	04/11/2026	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
KL Locações e Serviços Ltda (São Bento do Tocantins/TO)	52.704.029/0001-58	03/11/2026	R$ 9.000,00	R$ 108.000,00
Média / Mediana			R$ 10.000,00	R$ 120.000,00

Coeficiente de variação aproximado de 10%, o que indica homogeneidade estatística. As cotações foram analisadas pela Administração e consideradas em conformidade para sustentar o valor estimado, pelos seguintes fundamentos:

a) a pesquisa direta com fornecedores é parâmetro admitido pelo art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021; os fornecedores foram escolhidos por atuarem no mercado regional de locação de veículos, compatível com o porte e a localização do Município;

Valor estimado: R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, correspondente à mediana das três cotações,

multiplicado por 10 (dez) meses letivos (item 9), totalizando R$ 100.000,00 (cem mil reais). Esse é o valor máximo da contratação: como o pagamento é proporcional aos dias de disponibilidade, o valor efetivamente pago será menor se o período letivo começar ou terminar no curso do mês. A data-base do orçamento estimado, para fins de reajuste, é 03/11/2026.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Locação de 01 (um) ônibus sem condutor, com capacidade mínima de 40 passageiros sentados, apto ao transporte de escolares, entregue revisado, licenciado, com inspeção em dia e documentação necessária à autorização de trânsito, para uso exclusivo nas rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação. O Município conduz o veículo com motorista próprio habilitado, abastece-o e realiza a manutenção decorrente do uso por meio dos contratos correlatos. A locadora responde por vícios e defeitos preexistentes, pelos danos ao veículo não imputáveis ao Município e pela substituição do veículo quando a indisponibilidade lhe for imputável. O pagamento é mensal, proporcional aos dias de efetiva disponibilidade.

Quantidade: 01 (um) veículo, por 10 (dez) meses de disponibilidade, correspondentes aos períodos letivos de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de 2027, sem uso nas férias de janeiro nem no recesso escolar de julho.

Fundamentação da quantidade. O Calendário Escolar Oficial do Território do Estado do Tocantins, elaborado pela Secretaria de Estado da Educação em conjunto com a UNDIME e adotado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Bento do Tocantins, organiza o ano letivo conforme o quadro abaixo. Utiliza-se como referência a versão de 2026, porque o calendário de 2027 ainda não foi publicado e a estrutura se repete de um ano para outro.

Período	Situação no calendário	Uso do veículo	Meses de locação
Janeiro	Férias escolares	Não	0
Fevereiro a junho	1º semestre letivo (início no começo de fevereiro e término no fim de junho)	Sim	5
Julho	Recesso escolar	Não	0
Agosto a dezembro	2º semestre letivo (início no começo de agosto e término na segunda quinzena de dezembro)	Sim	5
Total			10

Como em locação o aluguel é devido pelo período em que o veículo fica à disposição, contratar 12 meses implicaria pagar dois meses sem uso (janeiro e julho), cerca de R$ 20.000,00 a mais. Por isso, a contratação abrange apenas os 10 meses letivos, com as seguintes regras, a serem reproduzidas no Termo de Referência e no contrato:

a) a primeira entrega do veículo ocorrerá o ato da solicitação;

b) durante o recesso escolar de julho, a execução ficará suspensa, sem pagamento, com devolução temporária do veículo à locadora mediante vistoria e nova entrega até o primeiro dia letivo do 2º semestre;

c) nos meses de início e término de cada semestre, o pagamento será proporcional aos dias de disponibilidade;

d) as datas exatas de início e término de cada semestre serão ajustadas ao calendário escolar de 2027, quando publicado, sem alteração da quantidade de 10 meses.

Justificativa do pagamento apenas pelos períodos de efetiva prestação. A Administração somente pagará pelos dias em que o veículo estiver efetivamente à sua disposição, em condições de uso, nos períodos letivos contratados. Não haverá pagamento nas férias de janeiro, no recesso de julho, nos dias anteriores

à entrega, nos dias de indisponibilidade imputável à locadora nem em qualquer período em que o serviço não for prestado. Essa regra se justifica pelos seguintes fundamentos:

a) legalidade da despesa: o pagamento depende da regular liquidação, que consiste na verificação do direito do credor com base nos comprovantes da prestação efetiva do serviço (arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964). Pagar por período sem prestação seria despesa sem liquidação regular, sujeita a glosa pelos órgãos de controle e à responsabilização de quem a autorizasse;

b) economicidade e vantajosidade: a Lei nº 14.133/2021 impõe a busca do resultado de contratação mais vantajoso para a Administração (arts. 5º e 11, I) e o ETP deve demonstrar os resultados em termos de economicidade (art. 18, § 1º, IX). Restringir o pagamento aos meses letivos evita o desembolso de cerca de R$ 20.000,00 por meses sem uso;

c) medição objetiva: o valor mensal devido é calculado pelos dias de disponibilidade efetiva, registrados no formulário diário de uso e atestados pelo fiscal (art. 92, VI, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021), o que permite comprovar, a cada pagamento, que houve a contraprestação correspondente;

d) transparência na licitação: as regras de pagamento constarão do Termo de Referência, do edital e do contrato, de modo que os licitantes as considerem na formação do preço, afastando posterior alegação de desequilíbrio econômico-financeiro.

Assim, a contratação não gera pagamento sem a correspondente prestação do serviço e, portanto, não causa dano ao erário.

10. ESTRATÉGIA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E MODELAGEM

Elemento	Definição	Fundamento
Natureza do objeto	Locação de bem móvel; serviço comum, com padrões de desempenho definidos objetivamente	Art. 6º, XIII
Modalidade	Pregão	Art. 29
Forma	Presencial, com base na regra de transição do art. 176, II, e na motivação abaixo; sessão registrada em ata e gravada em áudio e vídeo	Art. 17, § 2º, e art. 176, II
Critério de julgamento	Menor preço mensal do item	Art. 33, I
Modo de disputa	Aberto	Art. 56
Registro de preços	Não adotado: demanda única, quantidade definida e execução contínua	Art. 82 (inaplicável)
Participação de ME/EPP	Tratamento diferenciado da LC nº 123/2006; item com valor superior a R$ 80.000,00, sem exclusividade obrigatória	LC 123/2006, arts. 47 e 48
Vigência	De fevereiro a dezembro de 2027, acompanhando o calendário escolar, com 10 meses de disponibilidade e suspensão da execução, sem pagamento, no recesso de julho; prorrogação para o ano letivo seguinte admitida se demonstrada a natureza continuada e a vantajosidade, após parecer jurídico	Arts. 105 a 107
Reajuste	IPCA/IBGE, após 12 meses da data do orçamento estimado	Art. 25, § 7º, e art. 92, V

Motivação da forma presencial. A regra é a forma eletrônica (art. 17, § 2º). O Município, com população inferior a 20.000 habitantes (IBGE, Censo 2022), está abrangido pela regra de transição do art. 176, II, que afasta essa obrigatoriedade até 01/04/2027, e a sessão ocorrerá antes dessa data. O pregão será realizado na forma presencial pelas seguintes razões concretas: (i) o mercado fornecedor identificado na pesquisa é regional e formado por pequenas empresas sediadas no Bico do Papagaio e em Araguaína; (ii) a sessão presencial permite ao pregoeiro conferir, no próprio ato, a identificação do veículo ofertado (marca, modelo, ano, capacidade e placa) e a declaração de disponibilidade, reduzindo o risco de adjudicação a veículo inapto (R08) e de atraso para o início do ano letivo (R15). A sessão será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com juntada da gravação aos autos.

11. PARCELAMENTO

O objeto consiste em um único veículo para um conjunto de rotas operadas em sequência pelo mesmo motorista. Não há componentes autônomos que possam ser divididos sem perda de funcionalidade, e o mercado fornecedor de locação de ônibus atende à totalidade do item. A divisão em lotes não ampliaria a competição. Recomenda-se item único.

Base legal: art. 18, § 1º, VIII, e art. 40, V, b.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

a) nenhum dia letivo sem transporte nas rotas indicadas por indisponibilidade do veículo;

b) lotação dentro da capacidade sentada em todas as viagens;

c) custo mensal total da solução compatível com o apurado no item 8 e pagamento apenas pelos dias de disponibilidade;

d) registro diário de uso, quilometragem e ocorrências, apto a subsidiar a prestação de contas de recursos do transporte escolar.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

a) confirmar e designar motorista do quadro municipal habilitado para transporte de escolares;

b) verificar saldo e escopo dos contratos de combustível e manutenção para inclusão do veículo locado;

c) juntar aos autos os documentos que comprovam a análise das cotações (item 8);

d) juntar aos autos o calendário escolar oficial de referência e, quando publicado, o de 2027, para ajuste das datas de início e término dos semestres;

e) designar gestor e fiscal por portaria e definir o formulário de controle diário;

f) confirmar a dotação orçamentária indicada pela contabilidade;

g) verificar convênio ou programa estadual de custeio do transporte de alunos da rede estadual.

h) registrar nos autos a decisão da autoridade competente pela forma presencial, com a motivação do item 10;

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

A solução depende diretamente: (i) do contrato de fornecimento de combustível; (ii) do contrato de manutenção veicular e de peças; (iii) da disponibilidade de motorista do quadro. A ausência de qualquer deles inviabiliza a operação do veículo locado. Não se identificou sobreposição com outro contrato de transporte escolar vigente para a rota.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

O impacto relevante decorre do consumo de diesel e da emissão de poluentes. Medidas: exigir veículo com idade máxima de 20 (vinte) anos, contada do ano de fabricação, com emissões compatíveis com a fase PROCONVE vigente no ano de fabricação; manutenção preventiva regular pelo Município; planejamento de rotas para reduzir quilometragem ociosa; destinação adequada de óleo, filtros e pneus pelos prestadores de manutenção.

16. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Os riscos estão consolidados no Mapa de Gerenciamento de Riscos que acompanha este estudo como Anexo I. Riscos de nível alto que condicionam o prosseguimento: R04 (número de alunos ainda não consolidado, tratado na forma do item 4), R05 (conflito de responsabilidade pela manutenção), R06 (ausência de motorista habilitado), R08 (veículo sem aptidão legal para escolares) e R15 (atraso para o

início do ano letivo).

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A solução de locação de 01 ônibus sem condutor, operado pelo Município, é tecnicamente adequada para enfrentar a necessidade descrita no item 2, isto é, garantir o deslocamento diário dos estudantes das quatro localidades até as escolas, e é razoável do ponto de vista econômico, conforme a pesquisa de preços do item 8. A viabilidade, porém, está condicionada ao saneamento das pendências do Anexo II, em especial a consolidação do número de alunos e a confirmação de motorista e dos contratos de combustível e manutenção. Atendidas essas condições, recomenda-se o prosseguimento com a elaboração do Termo de Referência.

São Bento do Tocantins/TO, 03 de novembro de 2026.

WESLAINY DOS SANTOS RODRIGUES
Gestora do Fundo Municipal de Educação